RUY
DEPUTADO FEDERAL

ruycarneiropb
@ruy.carneiro
@ruycarneiropb

RUY
DEPUTADO FEDERAL

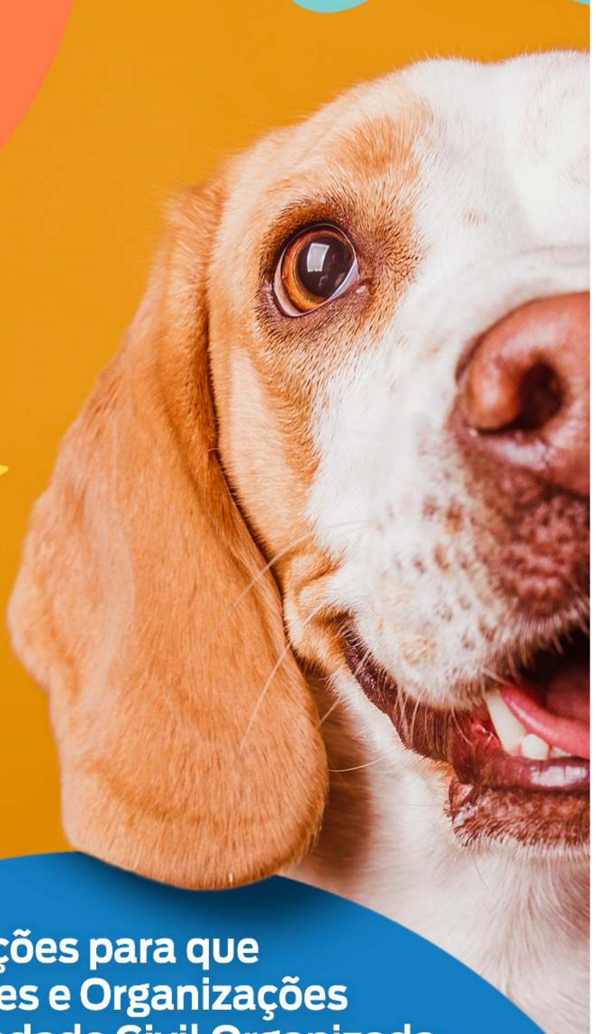

Orientações para que Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada possam receber recursos Públicos e de Emendas Parlamentares - OGU

Projeto ou tema a ser apoiado
Ações e Estratégias de Defesa e Proteção Animal, voltadas ao controle populacional de cães e gatos, incluindo atenção veterinária e ações de conscientização e posse responsável desses animais.

Programa, Ação e Identificação da Unidade Orçamentária:
2E87 - Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária – PLDO/2021, art. 40)
Unidade Orçamentária: 44101 – Ministério do Meio Ambiente
Programa: 1041 – Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais
Ação: 2E87

Para onde esses recusos podem ser destinados:
Distrito Federal, Estados, Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Modalidade de Aplicação:
30 – Transferências a Estados e Distrito Federal
40 – Transferências a Municípios
50 - Transferências a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
90 – Aplicações Diretas (ou seja, o próprio Ministério faz a execução da emenda)

Natureza de Despesa:
GND 3 – Custeio
GND 4– Investimento

Valor Mínimo Sugerido para Emenda:
R$ 250.000,00 (para obras)
R$ 100.000,00 (custeio e manutenção)
Contrapartida: Conforme LDO/2021

FINALIDADES DA EMENDA PARLAMENTAR

- Minimizar os problemas de superpopulações de animais domésticos e promover o bem-estar animal.
- Além disso, pode ser usada para custear ações como: a esterilização dos cães e gatos para evitar a ocorrência de tumores de mama, próstata, piometra (infecção de útero) e (TVT, transmitidos através da cópula entre animais).
- Apoiar projetos ou campanhas que visem a orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, do bem-estar animal, bem como a importância de manter a boa saúde dos animais e da população.
- Apoiar ações que minimizem a incidência de doenças zoonóticas, da prática de maus tratos e demais agravos afetos aos animais;
- Atividades que contribuam para o bem estar dos animais que incluam:
  - **Aquisição de unidades móveis** para castração de cães e gatos (castramóveis);
  - **Construção e aquisição** de insumos e equipamentos para esterilização de cães e gatos por hospitais públicos veterinários;
  - **Outros parceiros aptos**; para ações de atenção veterinária e campanhas de conscientização e posse responsável de animais.

Importante:
Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como, melhorar a qualidade de vida da fauna, quando se tratar de espécies silvestres.
Além disso, o cuidado com os animais domésticos das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como, para a saúde e bem estar da população que convive com tais animais.

PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO

MROSC – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
LEI 13.019/2014: UMA CONQUISTA SOCIAL

A aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representa uma grande conquista.
Com sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal, e nos Municípios em 1o de janeiro de 2017, passa a ser estabelecido um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos: os Termos de Fomento e de colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros.

Com a essa lei, as OSCs puderam ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas a agenda pública. Além disso, as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e válidas em todo o País, com foco no controle de resultados das parcerias.
Com um marco legal próprio e práticas institucionais que valorizem às OSCs, é possível responder adequadamente às necessidades de uma sociedade civil atuante, que se expandiu e diversificou nas últimas décadas e que tem muito a contribuir com a democracia brasileira.

Lembre-se

A lei vale para as parcerias com OSCs feitas pelo governo federal, estados, municípios e Distrito Federal.
Qualquer organização da sociedade civil sem fins lucrativos, independente de possuir qualificação ou titulação poderá celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública.
Leia mais na Lei 13.019/2014: Arts. 1º e 2º (inciso I).

Conceito da Parceria entre as Organizações e o Poder Público

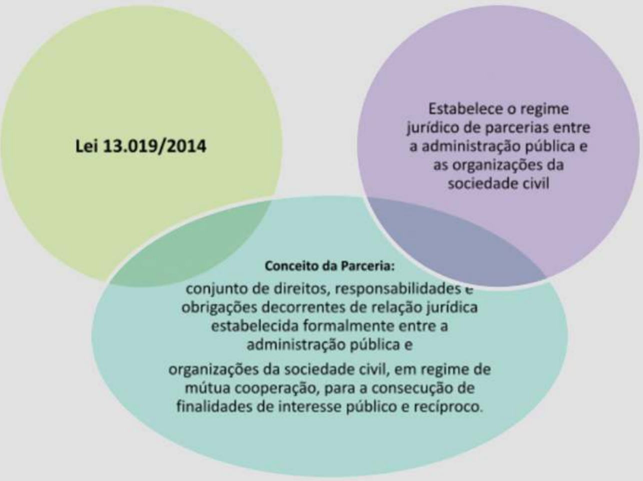

Lei 13.019/2014

Estabelece o regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil

Conceito da Parceria:
conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A quem se aplica a Lei 13.019/2014?

Art. 2º, I da Lei 13.019/14 - "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva."

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
Associações e Fundações Privadas
Organizações Religiosas
Cooperativas Sociais e de Interesse

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL

"Art. 1o Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e Organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em Termos de Fomento ou em acordos de cooperação."

A quem se aplica?

- União
- Estados
- Distrito Federal
- Municípios
- Autarquias
- Fundações públicas
- Empresas públicas prestadoras de serviços públicos
- Sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias
- Não estão abrangidas as empreses públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, como o bancos, p.ex.

Instrumentos Jurídicos Próprios para celebração dessa parceria

1. Termo de Colaboração:
Instrumento adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública com o objetivo de executar ATIVIDADES PARAMETRIZADAS pela administração pública e que ENVOLVE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO.

2. Termo de Fomento:

3.Acordo De Cooperação Art. 2º da Lei 13.019

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC'S para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco QUE NÃO ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Função Administrativa	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.	Atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas.
Plano de Trabalho	Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade.	Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.
Concepção	Organizações da sociedade civil	Administração Pública
Gestão Pública Democrática	O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplifica o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs, além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs.	A colaboração de OSCs em iniciativas da Administração Pública amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximam a demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos ou territórios específicos.
Exemplos	Atuação de OSCs para desenvolver metodologia de trabalho com pessoas com deficiência em abrigos empoderando o público em relação aos seus direitos. A parceria envolve a formatação de um curso, a partir da escuta dos abrigados com deficiência, com capacitação de agentes e sistematização de pontos de atenção. O produto é a entrega da metodologia, do curso, dos agentes capacitados e das análises realizadas, descritos no relatório final de execução do objeto.	Atuação de OSCs em serviços tipificados da assistência social seguindo as regras do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como o serviço de abrigamento de pessoas com deficiência. A parceria envolve a gestão do cotidiano do abrigo e a manutenção das ações correlatas para o bom funcionamento do equipamento público. O serviço necessário prestado será descrito no relatório final de execução do objeto.

Instrumento adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar PROJETOS desenvolvidos ou criados pelas OSC'S que ENVOLVE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO.

Lembre-se

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é uma ferramenta que permite a participação de qualquer pessoa ou grupo na indicação de projetos ou atividades que podem gerar uma parceria.
Leia mais na Lei 13.019/2014: Arts. 18 a 21.

REQUISITOS LEGAIS E OBRIGATÓRIOS

Previsão Legal: Artigo 33 da Lei Nº 13.019/2014

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

REQUISITOS ESTATUTÁRIOS OBRIGATÓRIOS

- Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência
- Possuir cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ.
- Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Documentos Obrigatórios para as Entidades

- Previsão legal: Artigo 34 da Lei Nº 13.019/2014

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, de regularidade do FGTS, dívida ativa.
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de cada um deles.
- Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.

Lembre-se

A lei reconhece a forma de atuação em rede como legitima e importante.
A organização responsável pelo projeto é a que assina a parceria e é chamada de celebrante. As outras organizações da rede são chamadas de executantes.
Leia mais na Lei 13.019/2014: Art. 35-A

As organizações deverão ter no seu estatuto cláusulas que indiquem:

- Não distribuição de lucros;
- Finalidade de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria;
- Transferência de patrimônio para outra OSC, no caso de dissolução;
- Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Para mais detalhamentos leia na Lei 13.019/2014: Arts. 2º (inciso I), 33 e 36; Código Civil Art. 44 e ss, 1.093 e ss; e Lei 9.867/1999.

Impedimentos e restrições das Organizações

A Lei 13.019/2014 elenca os casos que impedem que organizações da sociedade civil possam celebrar novas parcerias:
a) Contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: • for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  • for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
  • a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
b) Contas julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.
Tampouco poderá celebrar uma parceria a organização que tenha sido punida pela administração pública nas seguintes situações:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

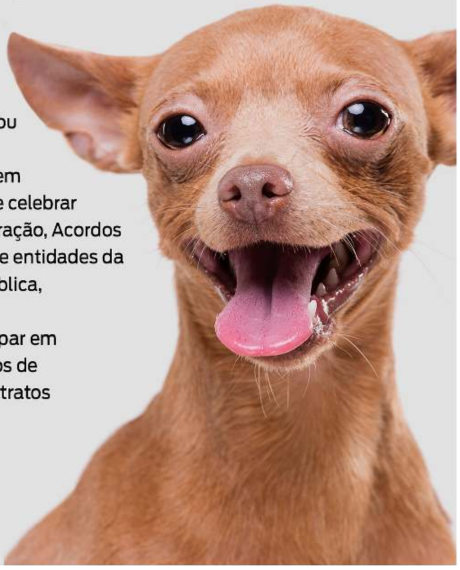

Se a organização for punida com uma pena de advertência, não terá restrições para firmar novas parcerias.
A organização que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, fica impedida de celebrar parcerias com o poder público, ou se há omissão no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas.

A lei estabelece impedimentos também aos dirigentes das organizações, quando:
• tenham tido prestação de contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
• tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
• tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei

ETAPAS DE UMA PARCERIA

A relação de parceria entre um órgão da administração pública e uma organização da sociedade civil envolve cinco etapas principais:

- **Planejamento;**
- **Seleção e Celebração;**
- **Execução;**
- **Monitoramento e Avaliação; e**
- **Prestação de contas.**

Lembre-se

É muito importante que toda a parceria seja pensada, executada e avaliada a partir desta lógica processual, onde cada etapa está conectada às demais. Conheça as principais mudanças trazidas pela Lei 13.019/2014 em cada uma das etapas das parcerias.

8.429/1992.

Também estão impedidas de celebrar parcerias as organizações que tenham como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme quadro abaixo:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho(a)	-	Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora
2º grau	Avô, avó e neto(a)	Irmãos	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a)	Tio(a) e sobrinho(a)	Concunhado(a)

Fonte: MROSC- Presidência da República

Importante:
A Lei 13.019/2014 deixa claro quais despesas podem ser feitas ou não com os recursos de uma parceria. Também reconhece a excepcional possibilidade de pagamentos em dinheiro nos projetos que envolvem prestadores de serviços com impossibilidade de receber pagamento via transferência bancária, tais como barqueiros, pessoas de comunidades e povos tradicionais e outros.

Como cadastrar a organização na Plataforma Mais Brasil

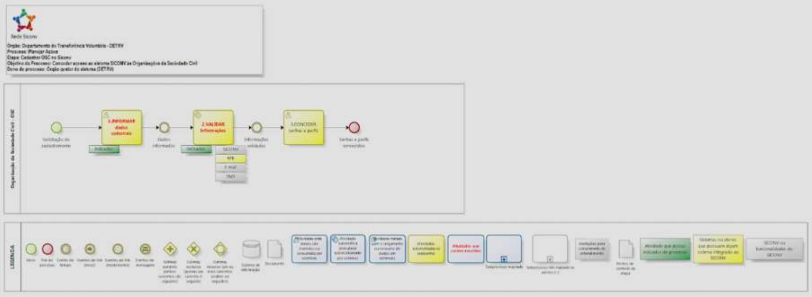

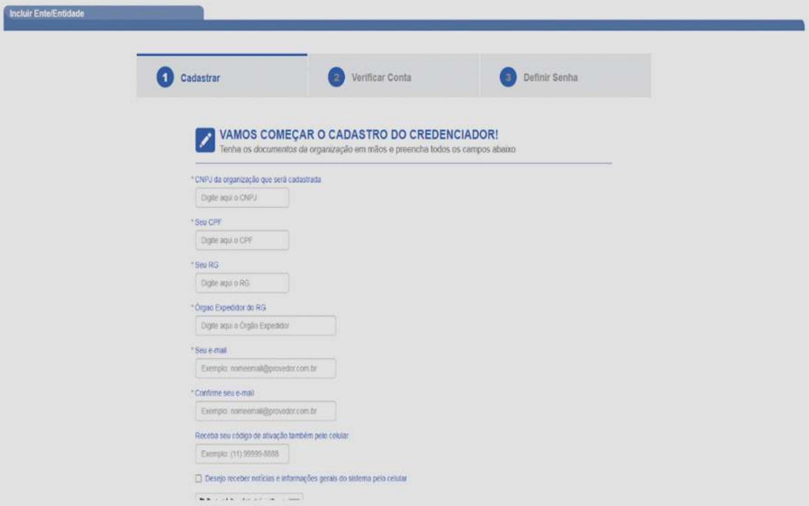

Incluir Ente/Entidade

1 Cadastrar
2 Verificar Conta
3 Definir Senha

VAMOS COMEÇAR O CADASTRO DO CREDENCIADOR!
Tenha os *documentos da organização* em mãos e preencha todos os campos abaixo

* CNPJ da organização que será cadastrada: Digite aqui o CNPJ
* Seu CPF: Digite aqui o CPF
* Seu RG: Digite aqui o RG
* Órgão Expedidor do RG: Digite aqui o Órgão Expedidor
* Seu e-mail: Exemplo: nomeemail@provedor.com.br
* Confirme seu e-mail: Exemplo: nomeemail@provedor.com.br
Receba seu código de ativação também pelo celular: Exemplo: (11) 99999-8888
☐ Desejo receber notícias e informações gerais do sistema pelo celular

Acesse:
https://transfere.plataformamaisbrasil.gov.br/habilitacao/cadastro-credenciador.html?Usr=guest&Pwd=guest

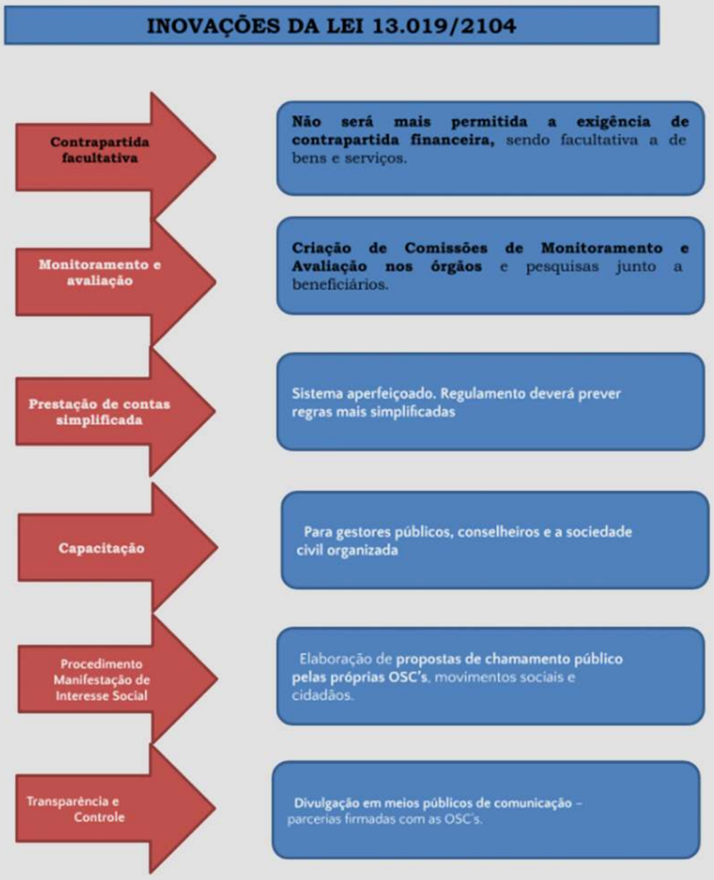

INOVAÇÕES DA LEI 13.019/2104

Contrapartida facultativa	**Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira,** sendo facultativa a de bens e serviços.
Monitoramento e avaliação	**Criação de Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos** e pesquisas junto a beneficiários.
Prestação de contas simplificada	Sistema aperfeiçoado. Regulamento deverá prever regras mais simplificadas
Capacitação	Para gestores públicos, conselheiros e a sociedade civil organizada
Procedimento Manifestação de Interesse Social	Elaboração de **propostas de chamamento público pelas próprias OSC's**, movimentos sociais e cidadãos.
Transparência e Controle	Divulgação em meios públicos de comunicação – parcerias firmadas com as OSC's.

Copyright - 2021
Gabinete do Deputado Ruy Carneiro

Todos os direitos reservados. É permitia a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, desde que divulgada a fonte.

Essa cartilha foi elaborada com base nas seguintes publicações:

- Manual de Emendas ao Orçamento da União, elaborado pelas Consultorias da Câmara dos Deputados e Senador Federal.
- Cartilha de Emendas ao OGU 2021 do Ministério do meio Ambiente;

Textos:
Conceição de Maria Silva
Administradora, Especialista em Avaliação de Politicas Publicas,
Secretaria Parlamentar na Câmara dos Deputados

Revisão dos textos:
Hildevânio Macedo de Souza Macedo
Juliana de Araújo Teixeira

Projeto Gráfico
André Morette

Capas e Diagramação
André Morette

ruycarneiropb
@ruy.carneiro
@ruycarneiropb
dep.ruycarneiropb@gmail.com
dep.ruycarneiro@camara.leg.br
(61) 3215-5536 | 5436 | 1636
(83) 9.9631-0045
Câmara dos Deputados Anexo 4
Gabinete 536 - CEP: 70.160-900 - Brasilia/DF

RUY
DEPUTADO FEDERAL